



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação da Área Institucional 2 – P.M, e dá outras providências

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a **DESAFETAR** da condição de uso comum, **AREA INSTITUCIONAL 2 – P.M.**, ora denominada de Prolongamento da Rua Isvaldina Barcellos, com área de 328,20 m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e vinte centímetros quadrados), constante da Matricula nº 10.080 e mapas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO 2.023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação do Projeto de Lei nº 034/2023, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação da Área Institucional 2 – P.M, e dá outras providências”***

O presente Projeto tem por objetivo a desafetação de uma área Institucional, localizada no Bairro Vila Aurora, a qual passará a denominar-se Prolongamento da Rua Isvaldina Barcellos a qual será incorporada ao sistema viário de nosso Município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL